LEI Nº 3.781 – DE 1º DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre fornecimento de alimentação à servidores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título provisório, por 6 (seis) meses, alimentação aos servidores públicos da ativa do município de Araxá, inclusive contratados, que efetivamente estejam prestando e executando serviços na Unidade de Pronto Atendimento Municipal Dr. Álvaro Ribeiro e, que tenham jornada diária de trabalho superior à 6 (seis) horas.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei cessará automática e independentemente de qualquer formalidade, quando da extinção ou suspensão ou interrupção do vínculo de trabalho, qualquer que seja o motivo.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei não incorpora o vencimento dos servidores, não constituindo vantagem de natureza pessoal, estando vinculado à natureza, objetivo e local de trabalho.

Art. 4º Outras particularidades e peculiaridades necessárias à execução da presente Lei, serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2001.

Antônio Leonardo Lemos de Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

Edson Rangel Pipolo